



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/05/2023. Publicação: 05/05/2023. Nº 083/2023.

ISSN 2764-8060

Festa, Mais Alegria, celebrado junto ao Governo do Estado do Maranhão, cujo repasse perfaz o valor de R\$ 218.366,76 (duzentos e dezoito mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).

6. Cumpra as diligências determinadas no Despacho ID 2947917, exarado nestes autos

assinado eletronicamente em 04/05/2023 às 11:10 h (*)

CARLOS AUGUSTO SOARES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

COLINAS

REC-PJCOL - 42023

Código de validação: 30FEF278D2

RECOMENDAÇÃO Nº 04-2023-PJPAF

OBJETO: ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 245 DO ECA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um

conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO as informações levantadas no bojo do SIMP sob o nº 000972-270-2021;

CONSIDERANDO que o SIMP em epígrafe cuida de possível situação de negligência sofrida por menor, com sinais de possíveis maus-tratos;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infante-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 245 do ECA (Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal, e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por

seu Promotor de Justiça signatário, com atribuição na Defesa da Infância e da Juventude, **RESOLVE RECOMENDAR** aos Gestores (Secretários, Diretores, Gerentes, Coordenadores etc) de órgãos públicos e privados (escolas públicas e privadas, creches, Unidades Básicas de Saúde, hospitais, maternidades, clínicas e estabelecimentos similares), nas áreas da saúde e educação, de Colinas-MA e Jatobá-MA, para que:

01) Cumpram fielmente o disposto no art. 245, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência), fazendo comunicação à autoridade competente (Conselho Tutelar, Polícia Civil, e Ministério Público) dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos e negligência em desfavor de menores, de que tiverem conhecimento;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/05/2023. Publicação: 05/05/2023. Nº 083/2023.

ISSN 2764-8060

02) Orientem todos os membros, das suas respectivas equipes, sobre o teor do art. 245, do ECA (que dispõe sobre uma infração administrativa), e da necessidade do seu cumprimento, fazendo remessa ao Ministério Público da comprovação documental de referidas orientações (como, exemplo, ata de reunião).

Fixa-se o prazo de 30 dias corridos, para o cumprimento desta recomendação e envio a esta Promotoria de Justiça, via e-mail institucional (pjcolinas@mpma.mp.br), da documentação comprobatória, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

I) ao CAOP-Infância e Juventude do MPMA, aos Conselhos Tutelares de Colinas-MA e Jatobá-MA, e Polícia Civil de Colinas-MA, para fins de ciência;

II) à Biblioteca do MPMA, para fins de registro e publicação no diário (em formato doc e pdf).

Cumpra salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Colinas-MA, data do sistema. Atenciosamente,

(* Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA em 26 de Abril de 2023 às 15:18 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.

Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-PJCOL-42023, Código de Validação: 30FEF278D2

GOVERNADOR NUNES FREIRE

PORTARIA-PJGNF - 72023

Código de validação: 2E60F575A1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 624-035/2022

O Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Governador Nunes Freire (MA)-MA, Francisco Hélio Porto Carvalho, usando das atribuições que lhes confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial o art. 2º, §5º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e considerando que ainda há diligências a serem executadas, e considerando a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 03, de 14 de novembro de 2022, instaura, sob sua presidência, Procedimento Administrativo, para apurar notícias de maus tratos, abuso sexual e negligência, onde a vítima faz uso de medicamento controlado.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia o auxiliar administrativo NUBIA LAFAIETTE TELES DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 1071100,

servidora municipal cedida a esta Promotoria de Justiça, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza o citado ato regulamentar.

Governador Nunes Freire (MA), 02 de Maio de 2023.

assinado eletronicamente em 02/05/2023 às 17:42 h (*)

FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJGNF - 82023

Código de validação: CFB4FBF55D

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 755-035/2022

O Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Governador Nunes Freire (MA)-MA, Francisco Hélio Porto Carvalho, usando das atribuições que lhes confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial o art. 2º, §5º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e considerando que ainda há providências a serem adotadas, e considerando a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 03, de 14 de novembro de 2022, instaura, sob sua presidência, Procedimento Administrativo, para apurar notícias de maus tratos e negligência médica durante parto realizado no hospital de Governador Nunes Freire/MA.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia o auxiliar administrativo NUBIA LAFAIETTE TELES DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 1071100,

servidora municipal cedida a esta Promotoria de Justiça, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza o citado ato regulamentar.

Governador Nunes Freire (MA), 02 de Maio de 2023.